

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Nos termos do art. 72, inciso VI, c/c art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO como fornecedor dos serviços relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade na prestação dos serviços necessários à integração, ao acesso e ao processamento das informações constantes no Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

Conforme demonstrado pela Declaração de Exclusividade anexada aos autos, o SERPRO é a única empresa pública federal legalmente habilitada a operar e disponibilizar os serviços tecnológicos vinculados ao RENAINF, os quais se mostram indispensáveis à operacionalização do SNE no âmbito dos órgãos municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Ressalte-se, ainda, que o SERPRO detém notória especialização, ampla experiência e infraestrutura tecnológica compatível com a criticidade e a complexidade dos serviços pretendidos, sendo amplamente reconhecido por sua atuação no desenvolvimento, implantação e operação de soluções digitais destinadas à Administração Pública, especialmente no setor de trânsito.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, combinado com o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua (PA), 15 de janeiro de 2026.

THALLES COSTA BELO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Prefeitura Municipal de Ananindeua